



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROCOLO **LEI Nº 1.549, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Recebido em: 12/02/11 as 11:40  
Joelma dos Santos Falcão  
Joelma dos Santos Falcão  
Responsável

*Altera a Lei n° 1.452 de 28  
de dezembro de 2007, e dá  
outras providências*

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Inclui-se o §8º do Art. 27, da Lei 1.452 de 28 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“§8º - O Município poderá atribuir em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município de Codó, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos prestadores serviços, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.”

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do número 1 da alínea “a”, do § 1º e o §8º todos do Art. 29, da Lei 1.452 de 28 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“1 – O montante da receita bruta, excluindo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Art. 22 desta Lei.”

“§8º - Nas incorporações imobiliárias, a base de cálculo será o preço da construção, excluindo-se o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Art. 22 desta Lei.”

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 30, da Lei 1.452 de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e recuperação, de bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres, todos relativos à saúde humana: 2,0%(dois por cento).”

**Art. 4º** - Inclui-se os incisos “X” e “XI”, do Art. 152, da Lei 1.452 de 28 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“X – consignação em pagamento.”

“XI – a dação em pagamento de obras, serviços e bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de julho de 2011.**

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito Municipal